

ATOS OFICIAIS



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

b) Infraestrutura:
existência de rede de coleta e tratamento de esgoto ou ETE, rede suficiente de abastecimento de água, rede de fibra óptica, sistema viário adequado, comprovado através da apresentação do Certificado de Adequação Viária conforme Lei nº 3.237, de 2012 e Resolução CPTMU nº 02/2024.
Com rede de esgoto ou ETE licenciada: 0,25 ponto
Com rede de água existente ou sem necessidade de reforço na rede: 1 ponto
Com rede de fibra: 0,25 ponto
Sem apresentação do CAV - Certidão de Adequação Viária: 0,5 ponto
MÁXIMA PONTUAÇÃO: 2

c) Adoção de práticas sustentáveis com certificação através do Selo Ambiental Municipal
Emissão do Selo: 0 ponto
Não emissão do selo: 1 ponto
MÁXIMA PONTUAÇÃO: 1

d) Existência de irregularidade e/ou autuações ambientais
Existência: 1 ponto
Não existência: 0 ponto
MÁXIMA PONTUAÇÃO: 1

II - Critérios para Análise de Impacto em relação à Eficiência Energética:

a) Apresentação de estimativa de comparação do consumo total de energia com a energia utilizada pelos equipamentos, nos casos de implantação. Quando da operação deverá ser apresentado Laudo Técnico com às informações.
Quando o Power Usage Effectiveness (PUE) for 1: 0 ponto
Quando for maior que 1: 1 ponto
MÁXIMA PONTUAÇÃO: 1

b) Utilização de fontes de energia renovável (solar, eólica)
Utiliza: 0 ponto
Utiliza em complementação a energia hidrelétrica: 0,5 ponto
Não utiliza: 1 ponto
MÁXIMA PONTUAÇÃO: 1

c) Compra de créditos de energia renovável para reduzir a pegada de carbono.
Comprovação de compensação das emissões de gases: 0 ponto
Não comprovação: 2 pontos
MÁXIMA PONTUAÇÃO: 2

§ 2º Considerando os três pilares da sustentabilidade que norteiam o desenvolvimento econômico, social e ambiental, deverão ser considerados também:

Lei nº 4.430, de 2025.

5 de 6



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Lei nº 4.431, de 2025.

2 de 2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

d) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R\$ 518,94 (quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);
e) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R\$ 547,76 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos);
f) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R\$ 576,59 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); e
g) com edificação acima de 500,01m²: R\$ 634,26 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

III - para os imóveis industriais, conforme a metragem:
a) com edificação até 200,00m²: R\$ 692,01 (seiscentos e noventa e dois reais e um centavo);
b) com edificação acima de 200,01m²: R\$ 922,56 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º":

I - drogarias e farmácias: R\$ 691,91 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);
II - consultórios médicos, odontológicos e veterinários: R\$ 691,91 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);
III - centros de saúde e hospitais: R\$ 6.919,20 (seis mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Lei nº 4.433, de 2025.

2 de 2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

I - Nos **data centers** onde a atividade econômica resultar em pequena contribuição econômica ao Município, o valor da mitigação não poderá sofrer alteração;

II - Nos **data centers** não enquadrados no inciso I do § 2º deste artigo, ficará definido o valor da mitigação que deverá constar no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado com o empreendedor, prevendo as medidas de mitigação e do pagamento mensal.

§ 3º Para concessão do benefício de desconto, o **data center** deverá atingir os critérios para emissão do Selo Ambiental Municipal.

§ 4º Após aprovação no CONDEMAS do Relatório Técnico com a proposta do valor da mitigação e do desconto para os casos previstos no inciso II do § 2º deste artigo, ficará definido o valor da mitigação que deverá constar no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado com o empreendedor, prevendo as medidas de mitigação e do pagamento mensal.

§ 5º O valor da mitigação através do pagamento mensal poderá sofrer alteração caso haja comprovação da melhoria ou piora dos impactos descritos no § 1º deste artigo.

§ 6º A comprovação dos impactos será monitorada através do envio de relatórios semestrais à Prefeitura, junto com a comprovação do pagamento da Medida Compensatória e Mitigadora Ambiental ao FMSAI.

Art. 12. Os aportes financeiros arrecadados, decorrentes dos Termos celebrados, serão destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 3.784, de 24 de maio de 2019, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Lei nº 4.430, de 2025.

6 de 6



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.432, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a correção de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Santana de Parnaíba e suas Tabelas na forma prevista pela Lei nº 3.091, de 02 de dezembro de 2010, com incidência das Leis de nº 3.163, de 08 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016, nº 3.742, 13 de dezembro de 2018, nº 4.161, de 08 de dezembro de 2022, nº 4.243, de 06 de dezembro de 2023 e nº 4.290, de 13 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O valor referido na Tabela I, letra "C", da Lei nº 3.091, de 2 de dezembro de 2010, com alterações introduzidas pelas Leis de nº 3.163, de 8 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016, nº 3.742, 13 de dezembro de 2018, nº 4.161, de 8 de dezembro de 2022, nº 4.243, de 6 de dezembro de 2023 e nº 4.290, de 13 de novembro de 2024, fica atualizado para R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Lei nº 4.432, de 2025.

1 de 1



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.434, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre atualização de taxas e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As taxas de que trata a Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, passarão a vigorar de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Lei nº 4.434, de 2025.

1 de 3



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.431, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Desafeta área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, situada à Rua Luiz Carlos Santos e transforma bem de uso especial com a finalidade de implementação de nova Unidade Básica de Saúde no bairro Vila Maclape (Cento e Vinte).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo a área pública municipal atualmente constituída por Sistema de Recreio da quadra 65 do loteamento "Chácara do Solar – Setor 3, situado na Rua Luiz Carlos Santos, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-a descrição no ponto 01 de coordenada (EX: 306.440,9519 NY: 7.410.538,1602), daí segue no azimute de 191°01'07" com uma distância de 85,91 metros até o ponto 02 de coordenada (EX: 306.424,5313 NY: 7.410.453.8304), daí deflete à esquerda e segue no azimute de 188°38'08" com uma distância de 8,76 metros até o ponto 03 da coordenada (EX: 306.423,2163 NY: 7.410.445,1722), daí deflete à direita e segue no azimute de 209°33'38" com uma distância de 25,75 metros até o ponto 04 de coordenada (EX: 306.410,5120 NY 7.410.422,7726), daí deflete à direita e segue no azimute de 215°03'50" com uma distância de 10,55 metros até o ponto 05 da coordenada (EX: 306.404,4504 NY: 7.410.414,1363) daí segue em curva com desenvolvimento de 3,62 metros, raio de 2,27 metros e um ângulo central de 91°32'09" até o ponto 06 de coordenadas (EX 306.401,2192 NY: 7.410.413,8094), confrontando até aqui com a RUA LUIZ CARLOS SANTOS, daí segue no azimute de 308°53'02" com uma distância de 53,12 metros até o ponto 07 de coordenada (EX: 306.359,8720 NY: 7.410.447,1531) confrontando com RUA MUNDO, daí deflete à direita e segue no azimute de 39°34'51" com uma distância de 39,18 metros até o ponto 08 de coordenada (EX: 306.384,8350 NY: 7.410.477,3486), daí segue no azimute de 39°34'51", com uma distância de 81,14 metros até o ponto 09 de coordenada (EX: 306.436,5357 NY: 7.410.539,8864), confrontando até aqui com o LOTE "05" QUADRA "65" DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 03 – MATRÍCULA 25.581 do Oficial de Registro de Imóveis de Barueri – SP, daí deflete à direita e segue no azimute de 111°20'59" com uma distância de 4,74 metros do até o ponto 01 de coordenada (EX: 306.440,9519 NY: 7.410.538,1602), confrontando com a ESTRADA ANA PROCOPIO DE MORAES, chegando no ponto de início desta descrição, encerrando a área de 4.294,74 metros quadrados.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º desta Lei será incorporada à classe dos bens públicos de uso especial, com afetação à finalidade de implantação de nova Unidade Básica de Saúde.

Lei nº 4.431, de 2025.

1 de 2





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.433, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º":

I - para os imóveis residenciais, conforme a metragem:
a) terreno sem construção: R\$ 259,47 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
b) com edificação de até 50,00m²: R\$ 288,30 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos);
c) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R\$ 317,12 (trezentos e dezessete reais e doze centavos);
d) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R\$ 374,79 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
e) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R\$ 403,63 (quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos);
f) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R\$ 432,44 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
g) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R\$ 461,27 (quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos); e
h) com edificação acima de 500,01m²: R\$ 518,94 (quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

II - para os imóveis comerciais, conforme a metragem:
a) com edificação de até 50,00m²: R\$ 403,63 (quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos);
b) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R\$ 432,44 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
c) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R\$ 490,11 (quatrocentos e noventa reais e onze centavos);

Lei nº 4.433, de 2025.

1 de 2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO I

TAXAS	2026
Taxa para emissão de certidão	R\$ 15,12
Taxa de Inscrição Municipal	R\$ 113,81
Taxa de diretrizes para loteamento	R\$ 644,25
Certidão de uso e ocupação de solo	R\$ 223,36
Taxa de Requerimento para certidão de uso e ocupação de solo	R\$ 62,23
Aprovação de loteamento até 9.999m² (por m²)	R\$ 0,91
Aprovação de loteamento acima de 10.000m² (por m²)	R\$ 0,71
Taxa de anuidade de engenheiro	R\$ 371,47
Taxa de Licença e Funcionamento até 50m²	R\$ 272,78
Taxa de Licença e Funcionamento de 50m² até 100m²	R\$ 545,40
Taxa de Licença e Funcionamento de 100m² até 150m²	R\$ 907,61
Taxa de Licença e Funcionamento de 150m² até 270m²	R\$ 1.455,85
Taxa de Licença e Funcionamento de 270m² até 500m²	R\$ 2.729,08
Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m² pelos primeiros 500m²	R\$ 3.308,78
Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m² para cada 100m² adicionais	R\$ 66,33
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes até 5m linear	R\$ 272,78
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 6 até 8m linear	R\$ 545,40
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 9 até 10m linear	R\$ 818,18
Taxa de Licença e Fiscalização de Ambulantes	R\$ 272,78
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária até 50m²	R\$ 178,18
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 50m² até 100m²	R\$ 356,55
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 100m² até 150m²	R\$ 538,98
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 150m² até 270m²	R\$ 1.080,11
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 270m² até 500m²	R\$ 1.799,40
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m² pelos primeiros 500m²	R\$ 2.453,08
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m² para cada 100m² adicionais	R\$ 65,45
Taxa de lic. p/Funcionamento em Horário Especial das 18 até 22h	R\$ 272,78
Taxa de lic. p/Funcionamento em Horário Especial das 22 até 06h	R\$ 545,40
Taxa para Anuncio e Publicidade até 3m	R\$ 72,02
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 3m até 6m	R\$ 143,86
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 6m até 9m	R\$ 215,87
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 9m até 12m	R\$ 431,58
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 12m até 15m	R\$ 720,38
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 15m pelos primeiros 15 metros	R\$ 1.080,11
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 15m para cada metro adicional	R\$ 72,02
Taxa para Anuncio e Publicidade por veículo	R\$ 44,09
Taxa para Atestados "Parecer Técnico" p/ Licenciamento Ambiental	R\$ 297,33
Taxa para Permissão para Taxi	R\$ 2.701,15
Taxa Vistoria Taxi	R\$ 53,70
Taxa de Expediente Taxi	R\$ 26,85
Taxa de Revalidação Taxi	R\$ 26,85
Taxa de Transferência de Veículo	R\$ 53,70
Taxa Condutor de Taxi (Preposto)	R\$ 81,61
Taxa Expediente Transporte Escolar	R\$ 26,85
Taxa Vistoria Transporte Escolar	R\$ 53,70
Taxa Revalidação Transporte Escolar	R\$ 53,70
Taxa Permissão para Transporte Escolar	R\$ 26,85
Taxa Transferência Veículo Escolar	R\$ 53,70
Taxa para Fornecimento de Cópias (por folha)	R\$ 0,36